

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.057, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de alimentação vegana em órgãos e entidades da administração pública.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1057 de 2024, de autoria da ilustre Deputada Duda Salabert, objetiva a obrigatoriedade da oferta de alimentação vegana em órgãos e entidades da administração pública.

O primeiro artigo do projeto de lei estabelece que todos os órgãos públicos, incluindo universidades, escolas, ministérios, autarquias, presídios e hospitais, devem oferecer opções de alimentação vegana. O segundo artigo especifica que essa obrigatoriedade se aplica em restaurantes, merendas escolares, *coffee breaks* em eventos oficiais e demais locais onde a alimentação é disponibilizada nos órgãos e entidades da administração pública.

O terceiro artigo prevê que os cardápios devem ser elaborados por nutricionistas para garantir o balanceamento nutricional adequado, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

O quarto artigo determina que o descumprimento das disposições da lei acarretará penalidades previstas na legislação vigente.

Na justificativa da proposição, a parlamentar destaca que a medida é uma forma de atender à crescente demanda por alimentação vegana e de promover uma alimentação mais saudável e sustentável. Assim, a proposta visa promover a inclusão de pessoas com diferentes hábitos



* C D 2 4 1 0 1 1 1 5 1 8 0 0 *

alimentares, além de ressaltar os benefícios à saúde e ao meio ambiente proporcionados pela alimentação vegana.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise do Projeto de Lei nº 1057/2024 é relevante devido aos seus potenciais impactos na saúde pública, na sustentabilidade ambiental e na inclusão social. A proposição tem como objetivo garantir que todas as instituições públicas, como escolas, universidades, hospitais e presídios, ofereçam opções de alimentação vegana.

Para contextualizar, é importante esclarecer os conceitos de alimentação vegetariana e vegana. A alimentação vegetariana exclui o consumo de carne animal, incluindo carnes vermelhas, aves, peixes e frutos do mar. Existem diferentes tipos de dietas vegetarianas: a ovolactovegetariana, que inclui ovos e laticínios; a lactovegetariana, que inclui laticínios, mas exclui ovos; e a ovovegetariana, que inclui ovos, mas exclui laticínios.

Em contraste, a alimentação vegana exclui todos os produtos de origem animal, incluindo ovos, laticínios, mel e quaisquer outros produtos derivados de animais. Os veganos consomem exclusivamente alimentos de origem vegetal, como frutas, vegetais, grãos, nozes, sementes e legumes, e também evitam o uso de produtos testados em animais ou que contenham ingredientes de origem animal em outras áreas de suas vidas, como roupas e cosméticos.



* C D 2 4 1 0 1 1 1 5 1 8 0 0 *

Com relação ao mérito da matéria, é preciso observar que sua adoção pode apresentar impacto financeiro e logístico. A adaptação de cozinhas, o treinamento de funcionários e a aquisição de novos equipamentos e ingredientes veganos podem aumentar os custos operacionais dos órgãos públicos. Além disso, a logística para garantir a disponibilidade de produtos veganos frescos em todas as instituições, especialmente em regiões remotas, pode ser complexa e custosa.

Também é preciso considerar restrições culturais e de preferências alimentares, pois em muitas comunidades, a alimentação baseada em produtos de origem animal é parte integral da dieta e da cultura local.

Questões nutricionais também merecem atenção, dado que a alimentação vegana requer um planejamento cuidadoso para assegurar a ingestão adequada de todos os nutrientes essenciais, como vitamina B12, ferro, cálcio, ômega-3 e proteínas. A falta de um planejamento adequado pode resultar em deficiências nutricionais, especialmente em populações vulneráveis, como crianças, idosos e pacientes hospitalizados.

Por outro lado, a aprovação da proposição poderá trazer vários benefícios à saúde pública, promovendo dietas baseadas em vegetais que são associadas à redução do risco de doenças crônicas, como doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes tipo 2 e certos tipos de câncer.

Dietas veganas também podem ajudar a controlar o peso e melhorar a saúde intestinal, devido ao alto teor de fibras, vitaminas e minerais presentes nos alimentos vegetais.

Além disso, a inclusão de opções veganas garante que pessoas que seguem essa dieta tenham alternativas adequadas em ambientes públicos, promovendo a diversidade alimentar e respeitando os direitos dos cidadãos que optam por essa dieta por motivos éticos, religiosos ou de saúde.

A obrigatoriedade de oferecer alimentação vegana também contribui para a sustentabilidade ambiental, uma vez que dietas baseadas em vegetais em geral têm um impacto ambiental menor comparado a dietas baseadas em produtos de origem animal.



* C D 2 4 1 0 1 1 1 5 1 8 0 0 *

Finalmente, a introdução de opções veganas em instituições públicas possui um papel educacional, incentivando a população a adotar hábitos alimentares mais saudáveis e sustentáveis, além de informar sobre os benefícios da redução do consumo de produtos de origem animal.

Considerando tais benefícios e que a proposição prevê que a alimentação vegana deverá ser oferecida a partir de cardápios elaborados por nutricionistas de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde, considero a matéria apropriada do ponto de vista do mérito sanitário, de modo que merece o nosso apoio.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1057 de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PADRE JOÃO
Relator



* C D 2 4 1 0 1 1 1 5 1 8 0 0 *